



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VI

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Edição nº 1355

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.342, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza o Executivo a custear despesas para realização de espetáculos artísticos das academias e escolas de dança que especifica, durante a realização do evento ‘Festival Dança Pedreira - 2023’, e dá outras providências”.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira-SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento das despesas com locação de espaço, estrutura de palco, som e iluminação no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) para apresentação de espetáculos artísticos de todas as Escolas e Academias de dança existentes na cidade, durante a realização do evento “Festival Dança Pedreira”, que desde de 2022 já está instituído no calendário oficial do Município de Pedreira, e neste ano, será realizado a partir da terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º Serão beneficiados com a ajuda de custo todas as academias de dança, sendo elas:

- a) OPHICINA DA DANCA HELENA FERNANDES LTDA
- b) JOAO VITOR GONCALVES 41505134811
- c) CARINA GALVAO FREITAS 40452537851
- d) ANA CAROLINA PANSANI 39435779883
- e) BRUNO AGOSTINHO NARCISO 11808248651
- f) PATRICIA CAVALCANTI DELFIM 36945043894
- g) ADRIANO PEREIRA DE SANTANA 25446619846
- h) 49.339.333 ANDRE LUIS MAGALHAES DOS SANTOS

Art. 3º O evento ocorrerá no período de 18 à 26 de novembro de 2023.

Art. 4º A despesa dessa lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 5º Os beneficiados poderão realizar a cobrança de ingresso e/ou patrocínio cultural para custeio das demais despesas do espetáculo, desde que destinem 30% (trinta por cento) dos ingressos do evento à Prefeitura Municipal de Pedreira para distribuição à população inscrita no Cadastro Único, e em caso de sobra, aos alunos da rede pública de ensino ou inscritos no Centro Cultural de Pedreira.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pedreira, 17 de outubro de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.343, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

**REESTRUTURA E CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 1º. Fica reestruturada e consolidada a criação do **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, criado pela Lei n.º 2003, de 28 de outubro de 1997 e reestruturado pela Lei n.º 4052, de 16 de abril de 2021, que se constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **PEDREIRA**.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O **COMTUR** de **PEDREIRA** será constituído por representantes do Poder Público e representantes das organizações da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

I. Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante da Câmara Municipal.

II. Das organizações da sociedade civil:

- a) Um representante de Meios de Hospedagens;
- b) Um representante de Restaurantes;
- c) Um representante de Bares diferenciados;
- d) Um representante de Turismólogos;
- e) Um representante de Guias de Turismo;
- f) Um representante de Transportadoras de Turismo;
- g) Um representante da Associação Comercial;
- h) Um representante da FIP – Feira Industrial de Pedreira;
- i) Um representante de Shoppings e Galerias;
- j) Um representante de Turismo Rural;
- k) Um representante do Setor de Eventos;
- l) Um representante do Receptivo Turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro: Os representantes do Poder Público constituirão, no máximo, 1/3 da composição do Conselho, enquanto os representantes das organizações da sociedade civil representarão, no mínimo, 2/3 da composição.

Parágrafo Segundo: Para cada titular será indicado também um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Quarto: Os representantes da sociedade civil indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo Quinto: As representações da sociedade civil somente serão admitidas se elas estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Sexto: Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo Sétimo: As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e são consideradas serviço público relevante.

Artigo 3º. Na ausência de Entidades específicas para determinados segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo Único. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Artigo 4º. Para todos os casos dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 2º, e artigo 3º e seu parágrafo único, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Artigo 5º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução, e terá o vencimento do seu mandato no último dia do ano ímpar seguinte.

Parágrafo primeiro. O Presidente será eleito, por seus membros, e dentre os membros que representam as organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo segundo. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, dentre os membros do Conselho.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º. Compete ao COMTUR e a seus membros:

- I. Avaliar, opinar, propor e fiscalizar a implementação:
 - a) da Política Municipal de Turismo;
 - b) das Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) do Plano Diretor de Turismo ou Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - d) dos Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) dos assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação das informações disponíveis;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com participação de convidados e da população;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- VII. Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área do turismo no Município por entes públicos e privados;
- VIII. Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais, e dos serviços prestados pelas organizações da sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos, a organização de agentes e promotores do turismo;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para divulgação da cidade;
- X. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo;
- XI. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XII. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII. Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XIV. Produzir estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município, através de formação de Grupos de Trabalho, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XV. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município e que os serviços e equipamentos do *trade* turístico obtenham o registro perante ao CADASTUR do Ministério do Turismo;
- XVI. Sugerir a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e opinar sobre estes quando for solicitado;
- XVII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que sejam de interesse da Política Municipal de Turismo;
- XVIII. Opinar sobre o Calendário de Eventos Turístico do Município;
- XIX. Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações neste;
- XX. Opinar sobre campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico;
- XXI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, promovendo pesquisas e propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXIII. Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015 e Lei Estadual n.º 16.283/2016 e a Lei Complementar n.º 1.383, de 17 de março de 2023;
- XXIV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXV. Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, elaborado pela secretaria competente;
- XXVI. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXVII. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações sociais no âmbito municipal e as publicar;
- XXVIII. Eleger, em votação, o seu Presidente, na forma desta Lei;
- XXIX. Elaborar e cumprir seu Regimento Interno.

Artigo 7º. Compete à Presidência do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Convocar as reuniões na forma do Regimento Interno;
- V. Indicar o Secretário Executivo, dentre os membros do Conselho, e o seu Vice-presidente, se houver necessidade, mas apenas para representar a Presidência em eventos externos;
- VI. Cumprir e encaminhar as resoluções e determinações soberanas do Plenário, oficiando, se o caso, os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII. Proferir o voto de desempate;
- IX. Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do Conselho;
- X. Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício;
- XI. Assinar as Atas das reuniões do plenário;
- XII. Deliberar sobre questões urgentes ou casos omissos, *ad referendum* do plenário;
- XIII. Designar os membros dos Grupos de Trabalho.

Artigo 8º. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR e sua transferência aos seus substitutos;
- VI. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões;
- VII. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Artigo 9º. Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal, eleger o Presidente do COMTUR;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, nos termos da Lei;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII. Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX. Proferir voto aberto e/ou secreto nas deliberações do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Artigo 10. Os membros do COMTUR se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria absoluta de seus membros ou, com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes em qualquer data e local.

Parágrafo primeiro. As reuniões poderão ser objeto de calendário previamente estabelecido em reunião do plenário.

Parágrafo segundo. As reuniões serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência tanto aos membros como de maneira publicizada à sociedade, serão públicas, e os não-membros ou suplentes terão direito a voz somente nos momentos destinados à palavra livre, se incluída em pauta, ou autorizadas pelo Presidente.

Parágrafo terceiro. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Artigo 11. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos abertos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou nos demais casos expressos nesta Lei.

Artigo 12. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo primeiro. Por falta de decoro ou por outra atitude moralmente condenável, o COMTUR poderá expulsar membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Parágrafo segundo. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, sobre a reinclusão de membros, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta.

Artigo 13. O COMTUR poderá ter convidados especiais nas reuniões, relacionados ao tema da pauta, com direito a voz, desde que devidamente aprovado por maioria simples de seus membros.

Artigo 14. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades ligadas ao setor turístico, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

Artigo 15. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, se necessário, bem como cederá um os mais funcionários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

apoio e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e demais materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16. O COMTUR poderá instituir Grupos de Trabalho (GT) para desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município na área do Turismo, na forma do quanto previsto no Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17. O COMTUR será regulamentado através de Regimento Interno, que disporá sobre o detalhamento do seu funcionamento, sendo elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

Artigo 18. Na promulgação da presente Lei, o presidente eleito no ano par anterior, permanecerá em seu mandato até o último dia do presente ano ímpar.

Artigo 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 4.052, de 16 de abril de 2021, n.º 3.367 de 26 de setembro de 2013.

Pedreira, 17 de outubro de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.344, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

**REESTRUTURA E CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO –
FUMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica reestruturada e consolidada a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal n.º 3.367 de 26 de setembro de 2013, fundo especial de natureza contábil e financeira, o qual tem como objetivo principal captar e aplicar recursos para a implantação e apoio de programas, projetos e desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas ao Turismo no Município de Pedreira.

Parágrafo primeiro. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, que será responsável por contratar, ordenar os empenhos e pagamentos à conta do orçamento do Fundo, e prestar o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das finalidades e do devido funcionamento do FUMTUR.

Parágrafo segundo. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será o Conselho gestor do FUMTUR, responsável por promover ações que gerem recursos ao Fundo, acompanhando a execução dos projetos aprovados e fiscalizando a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo terceiro. As movimentações bancárias deverão ser realizadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Divulgação e Turismo, em conjunto com o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, após deliberação do COMTUR.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, adotarão ações comuns no sentido de definir mecanismos de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR e na aplicação dos parâmetros de administração financeira e contabilidade pública na execução.

FONTES E RECURSOS

Art. 3º. Constituem receitas do FUMTUR:

- I. As contribuições de qualquer natureza, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. As doações, inclusive as oriundas do imposto de renda, quando regulamentadas pelo ente federal;
- III. Os patrocínios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;
- V. Os recursos, parciais ou totais, provenientes das rendas de bilheteria de eventos e shows, realizados em próprios municipais com a cobrança de ingressos;
- VI. As receitas de cessão/locação de espaços administrados pela Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo para a realização de eventos ou para publicidade;
- VII. Os recursos provenientes de direitos promocionais de eventos turísticos, realizados no Município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;
- VIII. Os recursos provenientes de participação na receita de eventos realizados no município, conforme planejamento;
- IX. Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros, revistas ou publicações, editadas ou coeditadas pela Secretaria Municipal de Turismo ou pelo COMTUR;
- X. Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- XI. A renda oriunda da participação ou da divulgação de quaisquer eventos turísticos, em toda espécie de impresso ou na produção de filmes e vídeos para fins de exploração comercial, salvo os destinados as matérias jornalísticas para reportagens;
- XII. Dotação orçamentária própria ou créditos adicionais que lhe forem destinados;
- XIII. As receitas auferidas pela aplicação de seu próprio capital;
- XIV. As receitas provenientes de convênios e/ou instrumentos congêneres oriundas das esferas Municipal, Estadual, Federal e Internacional;
- XV. Repasse de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- XVI. Receitas oriundas da arrecadação da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares; bem como os de prestadores de serviços do *trade* turístico cadastrados no CADASTUR do Ministério do Turismo;
- XVII. Receitas provenientes da arrecadação do ISS no Município, que possam ser destinadas ao FUMTUR;
- XVIII. Percentual da receita de arrecadação líquida de exploração do Teleférico Municipal “José Luiz Serra”, conforme previsão contratual;
- XIX. Receitas provenientes das autorizações, permissões e concessões para exploração dos espaços destinados ao Turismo;
- XX. O produto da arrecadação da Taxa de Turismo, nos termos do quanto previsto no Código Tributário Municipal;
- XXI. Outras vinculações de receitas municipais;
- XXII. Outros recursos que, por lei, podem ser destinados ao FUMTUR.

Parágrafo único. O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR.

Art. 4º. O FUMTUR será titular de conta bancária própria, em instituição financeira oficial, onde tramitarão obrigatoriamente todos os recursos a ele destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro. A conta única referida neste artigo será movimentada conjuntamente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo e o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças.

Parágrafo segundo. O saldo positivo disponível em conta bancária do FUMTUR ao fim do exercício será obrigatoriamente transferido ao exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 5º. Fica expressamente vedada a utilização de recursos financeiros do FUMTUR de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às relacionadas ao Turismo, bem como remanejamento para outros fins.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Elaboração, implantação e execução do Plano Diretor de Turismo ou do Plano Municipal de Turismo;
- II. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas e/ou selecionadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo, equipamentos e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados ao Turismo;
- IV. Construção, reforma e ampliação da infraestrutura turística pública;
- V. Financiamento total ou parcial de programas e eventos de Turismo, diretamente ou através de convênios ou parcerias;
- VI. Contratação da elaboração de projetos e planos relacionados ao Turismo;
- VII. Apoio na realização de eventos de cunho turístico;
- VIII. Divulgação institucional voltada ao turismo, incluindo os serviços de publicidade e propaganda;
- IX. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Turismo;
- X. À promoção, valorização e preservação dos recursos naturais e das manifestações turísticas típicas do Município;
- XI. À pesquisas de estudos de viabilidade de projetos turísticos;
- XII. Às pesquisas de demandas turísticas no município;
- XIII. Às pesquisas de satisfação dos turistas e visitantes do município;
- XIV. Outros programas e projetos conforme planejamento e desenvolvimento do setor de turismo.

Parágrafo primeiro. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do COMTUR para cumprimento das finalidades do FUMTUR.

Parágrafo segundo. O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes da Política Municipal de Turismo de Pedreira, que visem à melhoria dos bens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços ligados ao Turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos, em conjunto com o COMTUR, até o mês de agosto de cada ano, quando então será levado ao plenário do COMTUR para análise e deliberação sobre a aprovação do Plano, para aplicação no exercício seguinte.

Parágrafo primeiro. O Plenário do Conselho poderá deliberar sobre a elaboração de Planos trimestrais ou semestrais, em substituição ao anual.

Parágrafo segundo. Na promulgação desta Lei poderá ser elaborado plano parcial para aplicação no corrente exercício.

Art. 8º. O Plano de Aplicação de Recursos deverá conter, dentre outras informações:

- I. Relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo COMTUR no exercício, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;
- II. Relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos atrativos e equipamentos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos, se houver;
- III. Relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com recursos do FUMTUR, enfatizando os orçamentos respectivos;
- IV. Detalhamento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas por natureza de despesa, detalhada em nível de elemento de despesa para identificar os objetivos do gasto.

Artigo 9º. O Plano de Aplicação de Recursos deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do COMTUR.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O (A) Secretário (a) Municipal de Finanças e o (a) Secretário (a) Municipal de Turismo, elaborarão até fevereiro de cada ano, a prestação de contas de receitas e despesas efetuadas com os recursos do FUMTUR, instruídas com a respectiva documentação comprobatória da aplicação, inclusive extratos bancários da conta específica, submetendo-a à análise e homologação do plenário do COMTUR na primeira reunião do mês de março de cada exercício.

Parágrafo primeiro. As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo segundo. Uma vez não atendido o Plano aprovado, bem como qualquer dispositivo desta Lei, as contas serão rejeitadas, devendo ser informado o Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a tomada das providências necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do FUMTUR de natureza financeira, a ser gerenciada na forma desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais que criam o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS P. FÍSICA
02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA
02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
02.12.02.23.695.0012.2.101.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
02.12.02.23.695.0012.2.101.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 17 de outubro de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS**DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS****EXTRATOS DE ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 135/2018**

Fica aditada a quantidade mencionada na subclausula 1.1. O valor total a ser aditado é de R\$ 1.453,50 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). CONTRATADA: J.J.A. LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos com baixa visão do Município de Pedreira para a associação mulher Unimed de Amparo, com veículo tipo microônibus, com capacidade mínima de 16 lugares. Pregão Presencial nº. 48/2018. Processo Licitatório nº 58/2018. Data da Assinatura: 11/10/2023.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 65/2020

Fica prorrogado o prazo de execução do mencionado contrato, pelo período de 19 (dezenove) dias, ou seja, de 13/10/2023 a 31/10/2023. O quantitativo renovado é o mencionado na subclausula 2.1, onde os Itens 2, 3 e 4 tiveram seus quantitativos reduzidos, conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, encartada às folhas 1.112/1.115 do processo, e os valores unitários permanecem os mesmos indicados no 12º Termo de Apostilamento (fls. 1017/1018). O valor total deste termo aditivo é R\$ 31.261,34 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos). CONTRATADA: RRL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - EPP. OBJETO: Realização de serviços no combate e prevenção à dengue, consistente no fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e equipamentos para serviços de "cata bagulho", roçamentos e limpezas, com a consequente coleta e transporte dos resíduos resultantes desses serviços, em pontos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo todo o território do Município de Pedreira/SP. Pregão Presencial nº 14/2020. Processo Licitatório nº 21/2020. Data da Assinatura: 11/10/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2018

Fica prorrogado o prazo da concessão da Loja 03, objeto do contrato em epígrafe, por mais 10 (dez) meses, ou seja, do dia 02/10/2023 ao dia 01/08/2024, conforme solicitação pleiteada pelo Concessionário (fls. 02 e 12/27), parecer jurídico encartado às folhas 82/164, bem como no despacho do Senhor Prefeito encartado às folhas 166, o qual acolheu parcialmente o referido pedido, cuja prorrogação dar-se-á sem nenhum ônus adicional, ressaltando que, tal pedido fora acatado por esta Administração tendo em vista as consequências causadas pela pandemia da Covid-19. CONTRATADA: HÉRCULES BENEDUZZI NETO - ME. OBJETO: Concessão de 01 (um) imóvel localizado na Avenida Wanderley José Vicentini, Centro, Pedreira/SP. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.277/2022. Data da Assinatura:

29/09/2023.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/2018
Fica prorrogado, de forma excepcional o prazo de execução das Rotas 01, 02, 04 e 05 do mencionado contrato do dia 16/10/2023 a 15/12/2023 (60 dias). O quantitativo renovado é mencionado na subclausula 2.1, onde as rotas permanecem iguais ao 5º termo aditivo (fls. 992/998). Os preços foram reajustados no percentual de 4,06% (agosto/2023), pelo índice INPC/IBGE, conforme folha 10948. O valor total desta prorrogação é de R\$ 146.171,36 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos). CONTRATADA: EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e ensino médio com veículos tipo ônibus. Pregão Eletrônico nº 57/2018. Processo Licitatório nº 67/2018. Data da Assinatura: 13/10/2023.

Pedreira, 17 de outubro de 2023

RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

DESCARTE CORRETO

Descarte corretamente suas
pilhas e baterias usadas



Onde encontrar o Papa Pilhas?
Supermercado Portuga, Central de Saúde, Prefeitura de Pedreira
e Secretaria de Meio Ambiente - Rua XV de Novembro, 26 - Centro



EXTRATO DE ADITIVO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 231/2020**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e da respectiva Especificação de Serviços e Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 01/10/2023 a 30/09/2024. O valor total da prorrogação é de R\$ 59.724,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte quatro reais) Foi aplicado a esse contrato o percentual de -7,20%, referente a variação do índice de agosto/2022 a agosto/2023, em atendimento a cláusula IV - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO do Contrato PD020644 (Prodesp). CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. OBJETO: Prestação de serviços de informática, relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas - SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito relacionados na "Especificação de Serviços e Preços" (Anexo I) e na "Planilha de Orçamento" (Anexo II). Processo Administrativo n.º 8.314/2020. Dispensa de Licitação 05/2020. Data da Assinatura: 29/09/2023.

Pedreira, 17 de outubro de 2023

RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023**

Encontra-se aberto no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de equipamentos para estruturação da rede de serviços - (SUAS), em atendimento a entidade beneficiária APAE do Município de Pedreira/SP. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, às 9h do dia 06/11/2023. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 18/10/2023, no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente e também no site www.bec.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 e 260.

BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TELEFONES CENTRAL DE ATENDIMENTO 156

 (19) 3852-7900

 (19) 9 9603-0156

 (19) 9 9661-0156

 (19) 9 9909-0156

 (19) 9 9961-0156

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pedreira digite:

**Não importa a hora e
nem o lugar**

<http://www.pedreira.sp.gov.br>
<http://camarapedreira.sp.gov.br>
<https://www.saaepedreira.com.br>
<https://www.funbepe.org.br>

**Click em:
Diário Oficial e
faça o Download**



SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

CONDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTEConselho Municipal de Defesa
do Meio Ambiente**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Pedreira, 16 de outubro de 2023

CONVOCAÇÃO:**CONVOCAÇÃO 12ª. REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA GESTÃO
2022/2024.**

Ficam convocados todos os membros indicados pelas respectivas entidades para participarem da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pedreira, conforme a LEI Nº 4.179 DE 15 DE JUNHO DE 2022 a ser realizada na sede da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (Casa do Navio) no dia 18/10/2023 a partir das 18:00 horas, conforme acertado sendo que a Reunião ocorrerá na forma presencial

PAUTA

- Leitura da Ata da última reunião;
- Criação de Câmara Técnica de acompanhamento do PMSB, em conformidade com a Lei nº 4.319 de 15 de Agosto de 2023 ou outra solução para o acompanhamento ;
- Discussão sobre a resposta da Promotoria de Justiça à respeito do VRA;
- Palavra livre.

Luciano de Freitas
Presidente Comdema

Geraldo Luiz Nalom
Secretário Executivo do Comdema

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RECEBE A MATRÍCULA OBRIGATÓRIA PARA A PRÉ-ESCOLA ATÉ 31 DE OUTUBRO

A Secretaria de Educação de Pedreira recebe, no período de 2 a 31 de outubro, as **matrículas obrigatórias para a Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino, Ano Letivo de 2024**. Para a efetivação da inscrição é necessário que as crianças completem 4 (quatro) e 5 (cinco anos) até 31/03/2024.

Os pais ou responsáveis **devem acessar o site da Prefeitura de Pedreira: www.pedreira.sp.gov.br**, e clicar no link “**Matrículas Abertas /Pré-Escola**”. De acordo com a Lei Federal nº 12.796/2013, **a matrícula na Pré-Escola é obrigatória**. A Secretaria de Educação de Pedreira está preparada para receber as crianças na Rede Municipal de Ensino. **Pede-se que os pais não deixem para última hora a efetivação da matrícula**. Para **facilitar o preenchimento do formulário, antes de acessá-lo, recomenda-se aos pais ou responsáveis que tirem fotos legíveis de todos os documentos e guarde-os na galeria de fotos do celular ou do computador**, sendo: *Certidão de Nascimento da criança; Comprovante de endereço em nome dos pais ou responsável legal (água, luz, telefone, IPTU); Declaração de Vacinação da criança atualizada no Posto de Saúde mais próximo da residência; RG e CPF dos pais ou responsável legal; Declaração Bolsa Família (para as famílias inscritas no Programa). Os beneficiários do Bolsa Família têm de solicitar o documento na Secretaria de Promoção Social/NIS.*

Para acessar o formulário será solicitado um e-mail. Caso haja dificuldade de se acessar o link **os pais devem entrar em contato pelo telefone: (19) 3893-3305, das 8h às 16h, de segunda a sexta, ou pelo e-mail: matriculas.educinfantil@gmail.com**. O formulário somente será aceito se todos os campos forem preenchidos. **Este formulário é somente para matrículas novas**, ou seja, alunos que estão iniciando na pré-escola e que não estão matriculados na Creche Municipal.

MARIANGELA AP. DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

COMUNICADO

COM O MOSQUITO DA DENGUE NÃO SE BRINCA!

A dengue é uma doença viral transmitida pela fêmea do mosquito *Aedes aegypti*. Pode apresentar-se na forma leve, que evolui para cura, tratada com hidratação correta e medicação sintomática, e na forma grave, que necessita de maiores cuidados em leitos de observação ou internação.

Prevenir é a melhor forma de evitar a dengue, além da zika e chikungunya, que também são transmitidas pelo mesmo mosquito. A maior parte dos focos do mosquito está nos domicílios, por isso, algumas ações da população são tão importantes no enfrentamento à doença.

Não deixe água parada. Elimine os locais onde o mosquito nasce e se desenvolve, evitando desta forma a procriação. **Não deixe acumular água em pratos de vasos de plantas.** Coloque areia fina até a borda do pratinho.

Não junte vasilhas e utensílios que possam acumular água (*tampinha de garrafa, casca de ovo, latinha, embalagem plástica e de vidro, copo descartável*) e **guarde as garrafas vazias de cabeça para baixo.**

Entregue os pneus velhos a Coleta de Reciclagem. Caso precise mantê-los, guarde em local coberto. **Deixe a tampa do vaso sanitário sempre fechada.** Limpe frequentemente as calhas e a laje das casas. **Cubra bem todos os reservatórios de água.** Limpe a bandeja coletora de água do ar-condicionado e também da geladeira.

Mantenha a água da piscina sempre tratada com cloro e limpe-a uma vez por semana. Preserve o quintal limpo, recolhendo o lixo e detritos em volta da casa. **Não jogue lixo em terrenos baldios, construções e praças.** Permita sempre o acesso do agente de combate a endemias em sua residência ou estabelecimento comercial.

A luta contra essas doenças deve ser constante. É necessário que cada um faça sua parte. **A Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde está atenta a situação.** Seus agentes estão nas ruas para orientar a população e alertar sobre os problemas causados pelas doenças provocadas pelo *Aedes aegypti*.

A luta contra a dengue é de todos: faça a sua parte. Não dê brecha para o mosquito, a Dengue também mata!

SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



FEBRE MACULOSA TEM CURA!

Se você apresentar estes sintomas
alguns dias após ter contato com carrapatos

PRINCIPAIS SINTOMAS

- Febre
- Dor no Corpo
- Dor de Cabeça
- Manchas Avermelhadas

Procure imediatamente o Posto de Saúde mais próximo
e fale que teve contato com carrapatos!



SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO N° 27/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023 - Objeto: Contratação de laboratório de análises ambientais para coleta e análises do afluente e efluente da Estação de Tratamento Esgoto ETE - Pedreira. EMPRESA VENCEDORA: ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 02.067.846/0001-74, no valor global de R\$ 67.999,36 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Pedreira, 17 de outubro de 2023

LEONARDO SELINGARDI
DIRETOR GERAL INTERINO



Evite o acúmulo de água parada

**TODOS JUNTOS
CONTRA A DENGUE**

Elimine os pratos dos vasos de plantas.
Não deixe acumular água em recipientes, lonas e brinquedos.
Caixas-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.
Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.
Mantenha os ralos limpos e com tela.
Deixar sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.
Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acúmulo de água.
Manter tratada a água das piscinas e das fontes.
Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.
Esvazie e limpe os reservatórios do ar condicionado e geladeira frost free.

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA****DELIBERAÇÃO DA 18ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA - REALIZADA
NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

VEREADORES PRESENTES:- CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES, CLAUDIO LUIZ CASSIANI, JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA, JOÃO RAFAEL CAVENAGHI, DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIS NIERI, MÁRCIA REGINA LIMA GALVÃO E PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO.

EXPEDIENTE**01 - ATAS:**

Ata da 10ª Sessão Legislativa Extraordinária - realizada no dia 18 de setembro de 2023 - **(APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);**

Ata da 17ª Sessão Legislativa Ordinária - realizada no dia 04 de outubro de 2023 - **(APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);**

Ata da 11ª Sessão Legislativa Extraordinária - realizada no dia 04 de outubro de 2023 - **(APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);**

Ata da 12ª Sessão Legislativa Extraordinária - realizada no dia 04 de outubro de 2023 - **(APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA).**

**02 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNICIPAL:
(ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES)**

PROJETO DE LEI Nº 78/23 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedreira para o Exercício de 2024;

PROJETO DE LEI Nº 80/23 - Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI Nº 81/23 - Autoriza o Executivo a aumentar o valor da Subvenção Social à Entidade do Município, que especifica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL).

03 - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS: OFÍCIOS:

04 - REQUERIMENTOS:

REQUERIMENTO Nº 144/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a obra executada no espaço que foi denominado para fazer o Centro de Ecoterapia - **(APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);**

REQUERIMENTO Nº 145/23 - SRA. MÁRCIA REGINA LIMA GALVÃO - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre relatório de castração animal realizada no município - **(APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);**

REQUERIMENTO Nº 146/23 - SRA. MÁRCIA REGINA LIMA GALVÃO - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre o encaminhamento de cópia de contrato com clínica veterinária para a realização de castração animal no município - **(APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);**

REQUERIMENTO Nº 147/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre o serviço de instalação de "Placa Indicativa - Estacionamento Exclusivo Deficiente Físico" na Rua Cezira de Queiroz, defronte ao Esporte Clube Santa Sofia - **(APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);**

REQUERIMENTO Nº 148/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre o reajuste do plano de saúde dos servidores municipais - **(APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA).**

05 - INDICAÇÕES:

(ENCAMINHADAS AOS SETORES COMPETENTES)

INDICAÇÃO Nº 259/23 - DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Solicitando a instalação de corrimão na escadaria de acesso ao interior da Quadra Poliesportiva do Jardim Santa Clara;

INDICAÇÃO Nº 260/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando a realização de infraestrutura, tais como: aplicação de massa asfáltica e/ou pedra brita no entorno do "trailer" que está instalado às margens da Estrada Municipal Hamilton Bernardes, defronte ao Conjunto Residencial "Vida Nova";

INDICAÇÃO Nº 261/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a criação de uma página eletrônica destinada exclusivamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pedreira, a fim de divulgar amplamente todos os projetos de esporte disponíveis à população;

INDICAÇÃO Nº 262/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a criação de uma rede social destinada exclusivamente aos Jogos Estudantis de Pedreira - JEMPE;

INDICAÇÃO Nº 263/23 - DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Solicitando melhorias e reparos na ponte que liga as Ruas Adelino dos Santos Gouveia e Idalina Steula, no Jardim Triunfo;

INDICAÇÃO Nº 264/23 - DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Solicitando os serviços de pintura de sinalização de solo na faixa para travessia de pedestres na Avenida Tiradentes, no trecho entre a Clínica Cemesp e a Fisioclínica;

INDICAÇÃO Nº 265/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a instalação de torneiras no interior da Quadra Poliesportiva situada ao lado da Lanchonete "Piu Piu";

INDICAÇÃO Nº 266/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a realização de estudos e a implementação de políticas públicas e/ou procedimentos que visem a instalação de insulfilme (película de proteção) nos veículos, bem como o fornecimento de protetor solar aos servidores que se expõem constantemente ao sol, de modo a resguardar a saúde do trabalhador/motorista do município de Pedreira.

06 - MOÇÕES DE PESAR:
(ENCAMINHADA À FAMÍLIA ENLUTADA)

MOÇÃO Nº 161/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em ata, votos de pesar pelo falecimento do Sr. Eduardo Antonio Pires Basseto.

07 - MOÇÕES DIVERSAS:

MOÇÃO Nº 160/23 - DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Consignam em ata, votos de congratulações e agradecimentos ao Padre César Domingues de Oliveira - (APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);

MOÇÃO Nº 162/23 - SENHORES VEREADORES - Consignam em ata, votos de apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal - (APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);

MOÇÃO Nº 163/23 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI - Consigna em ata, votos de congratulações e agradecimentos à empresa Bispharma, pela doação feita ao Hospital de Pedreira - (APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA).

08 - CORRESPONDÊNCIAS:

09 - PALAVRA LIVRE:

10 - TRIBUNA:(Não há inscritos)

ORDEM DO DIA

01 - PROJETOS EM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL:

PROJETO DE LEI Nº 80/23 - Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA) / (MÉRITO DO PROJETO EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO - APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);

PROJETO DE LEI Nº 81/23 - Autoriza o Executivo a aumentar o valor da Subvenção Social à Entidade do Município, que especifica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA) / (MÉRITO DO PROJETO EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO - APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA).

02 - PROJETOS EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 73/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Executivo a custear despesas para realização de espetáculos artísticos das academias e escolas de dança que especifica, durante a realização do evento "Festival Dança Pedreira - 2023", e dá outras providências. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES) - (APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);

PROJETO DE LEI Nº 74/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Reestrutura e consolida a legislação que criou o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES) - (APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);

PROJETO DE LEI Nº 75/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Reestrutura e consolida a legislação que criou o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES) - (APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração do artigo 196 da L.O.M., que dispõe sobre os feriados do Município. (VOTAÇÃO: 2/3) - (APROVADO COM O VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR CLAUDIO LUIZ CASSIANI E AUSÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA).

03 - PROJETOS EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 76/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES) - (APROVADO POR UNANIMIDADE DOS

PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA);

PROJETO DE LEI Nº 77/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Executivo a aumentar o valor da Subvenção Social à Entidade do Município, que especifica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES) - (APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR MÁRIO WILSON FRATTA).**

04 - EXPLICAÇÃO PESSOAL:

Pedreira, 17 de outubro de 2023

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 42/2023 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 196 DA L.O.M., QUE DISPÕE SOBRE OS FER- RIADOS DO MUNICÍPIO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica:-**

Art. 1º. O artigo 196 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 196 - O Município terá como feriados, conforme dispõe a Lei Federal, as datas comemorativas a:**

- a) Sexta-feira da Semana Santa;
- b) Corpus Christi;
- c) 26 de julho (Dia da Padroeira Sant`Ana);
- d) 31 de outubro (Aniversário da Cidade de Pedreira)".

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 17 de outubro de 2023

JOSÉ LUIS NIERI
Presidente

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
1º Secretário

PATRICIA A. TREVIZAN PEDROSO
2º Secretária

AUDIÊNCIA PÚBLICA PROJETO DE LEI Nº 78/23 - PREFEITO MUNICIPAL - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

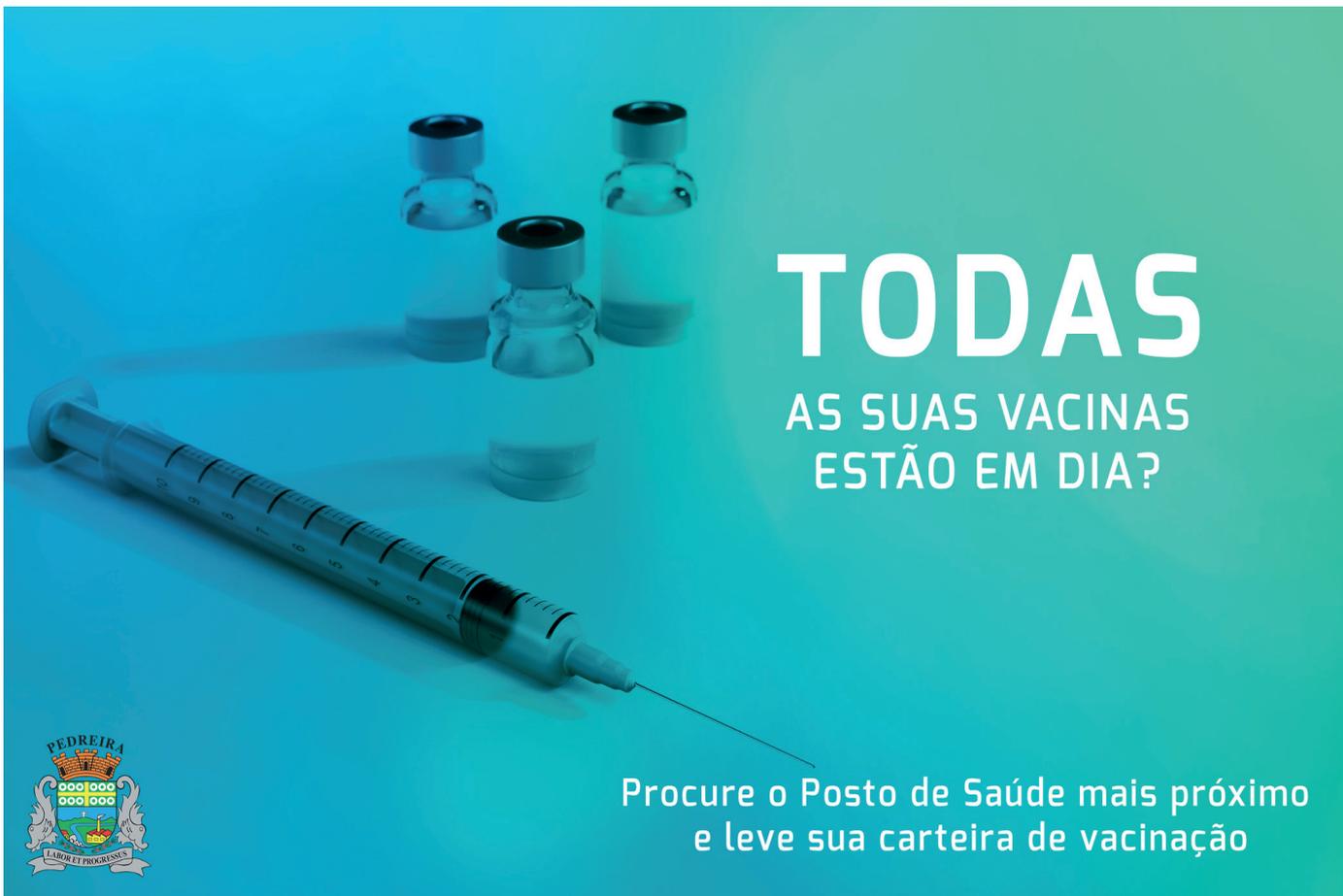
A câmara municipal de pedreira, atendendo o disposto na Constituição Federal e no art. 48 e seu § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, **CONVOCA** a comunidade em geral para participar da **audiência pública** a ser realizada às **18h** (dezoito horas) do **dia 8 (OITO) DE NOVEMBRO DE 2023 (quarta-feira)**, na sede da Câmara Municipal de Pedreira, situada na Rua Professor João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP., com o objetivo de discutir o planejamento da aplicação dos recursos do município, proporcionando aos cidadãos a oportunidade de formular sugestões e opiniões referentes ao **PROJETO DE LEI Nº 78/23 - PREFEITO MUNICIPAL - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

A AUDIÊNCIA É ABERTA AO PÚBLICO E INDEPENDENTE DE PRÉVIA INSCRIÇÃO, CONTUDO DEVENDO SER OBSERVADA A CAPACIDADE MÁXIMA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pedreira, 17 de outubro de 2023

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE





TODAS

AS SUAS VACINAS ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo e leve sua carteira de vacinação




Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

Prefeitura Municipal	
PODER EXECUTIVO <i>(Gabinete do Prefeito)</i> Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE, MARLENE ZEGHAIB, CONSAÚDE}
ADMINISTRAÇÃO DIRETA Secretarias, Departamentos, Divisões Setores	PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal – Atos Oficiais
	INEDITORIAIS

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS NIERI
Presidente da Câmara

LEONARDO SELINGARDI
Diretor Interino do SAAE

SÉRGIO APARECIDO DI SANTI
Presidente da FUNBEPE

JOÃO EDUARDO CORSI
Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

SIDENEI DEFENDI
Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

LEONARDO MOLINA
Editor Responsável

PEDRO HENRIQUE IMBRUNITTO RABETTI
Estagiário

Publicação Digital: de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra
Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.
Recebimento de Conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior
Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores
Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente.

DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município
Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP